

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

A presente peça tem por objetivo a aquisição de **50 Cartuchos de Lançamento de Dardos Energizados – 6m** para SPARKS (Dispositivo Elétrico Incapacitante) adquiridos por este Tribunal, que serão utilizados para treinamentos e habilitação técnica dos Agentes da Polícia Judicial da JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO.

1.1- JUSTIFICATIVA:

1.1.1. O objeto da presente peça tem por justificativas:

1.1.2 A melhora na qualidade do serviço de segurança prestado aos magistrados, servidores, advogados, terceirizados e jurisdicionados, primando pela preservação da vida e da integridade física, por meio de equipamentos modernos e não letais;

1.1.3 O aumento progressivo da violência urbana e os últimos acontecimentos que colocaram em risco a integridade física de alguns integrantes do Poder Judiciário Federal, exigindo investimentos na qualificação do corpo de segurança, bem como em equipamentos adequados, primordiais para a manutenção da tranquilidade nesta Justiça Especializada;

1.1.4 O atendimento das determinações da Resolução 34/169 da ONU, de 17 de dezembro de 1979, Resolução 104/2010 do CNJ e a Resolução 176/2013 do CNJ.

2- META FÍSICA A SER ALCANÇADA

Incremento dos equipamentos de segurança do TRF2, visando à segurança dos magistrados, servidores, advogados, terceirizados e jurisdicionados.

2.1 – CÓDIGO SIASG BR: NÃO ENCONTRADO

2.2 – CÓDIGO ID: 25

2.3 – PROCESSO LICITATÓRIO

Tendo em vista que a empresa Condor Tecnologias Não Letais é representante exclusiva no Brasil para questões técnicas e comerciais e, portanto, a única habilitada para fornecimento dos materiais objeto desta peça, conforme Portaria Normativa nº 620/MD

Ministério da Defesa, na forma do anexo I, do Regulamento 105 do Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 – Presidência da República do Brasil, a contratação deverá ser por inexigibilidade.



Item	Referência	Equipamento	Quantidade
01	Cartucho	Cartuchos de Lançamento de Dardos Energizados – 6m; Comprimento total: 53,4 mm Altura total: 54,4 mm Largura total: 36,6 mm Massa total: 52,0 g Distância máxima do dispositivo para o alvo: 6 m (19,6 ft).	50

A (s) empresa(s) deverá (ão) descrever os materiais e as marcas/modelos cotados em suas propostas, com vistas a possibilitar a emissão do parecer técnico. Na hipótese de cotação de marca similar, se houver, o licitante deverá descrever as características da marca cotada, apresentando a ficha técnica do produto e/ou catálogos ilustrativos originais do fabricante, onde constem especificações claras e detalhadas do material, que possibilitem a verificação da similaridade do produto.

Em caso de dúvida, as licitantes deverão apresentar, quando solicitado, amostras dos materiais de marca similar para avaliação das características dimensionais, funcionais e de adaptabilidade a conjuntos e instalações existentes no TRF, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do recebimento da solicitação do setor.

3 - FORMA DE EXECUÇÃO:

-

3.1 – Fornecimento dos **Cartuchos de Lançamento de Dardos Energizados – 6m para SPARKS**, conforme objeto da presente especificação, em perfeito e completo funcionamento dos equipamentos, atendendo às necessidades do contratante.

3.2 – Fornecimento de toda a documentação dos equipamentos, a saber: manuais de operação completos (em português) de equipamentos e softwares, com descrição dos equipamentos, características de



funcionamento e descrição de problemas mais comuns e respectivas soluções.

3.3 – O Departamento de Segurança Institucional (DSEI), vinculado ao Gabinete de Segurança Institucional (GSI) deverá ser notificado, com antecedência mínima de 03 (três) dias, sobre quaisquer atividades a serem realizadas, necessárias para o atendimento aos termos contratuais através de programações de serviços com lista de nomes de profissionais da empresa contratada e número de documento oficial de cada um.

3.4 – Caso o contratante detecte falhas na operação de qualquer um dos equipamentos fornecidos, a contratada deverá providenciar o reparo e eventuais substituições de peças, sem ônus para o contratante.

3.5 - A contratada deverá informar a data da entrega dos equipamentos ao responsável pelo contrato com, pelo menos, 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

3.6 - Durante a vigência desse contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante do contratante, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.

3.7 – A entrega do material deverá ser executada de modo a não interferir no funcionamento normal do Tribunal, sem que a execução do objeto venha causar transtornos ao contratante ou colocar em risco a segurança dos servidores, usuários e transeuntes.

3.8 - O local da execução do serviço de entrega dos equipamentos, bem como as partes afetadas, deverão ser mantidos devidamente limpos, devendo ser prevista a proteção dos bens móveis e/ou imóveis com material apropriado no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 – Fornecer ao contratante a relação de empregados que porventura venham a executar a entrega dos produtos nas dependências do contratante, assim como a programação e horários desses serviços para a aprovação prévia do contratante.

4.2 – Os produtos deverão ser entregues de maneira a não interferir nas atividades do contratante.

4.3 - Tal programação deverá constar de um cronograma físico a ser elaborado pela contratada, em conjunto com a DSEI; cronograma esse que permita o planejamento das etapas dos serviços e do acompanhamento dos mesmos, bem como o controle das operações de entrada e saída de materiais, nas dependências dos Foros do contratante.

4.4 – Utilizar, na prestação dos serviços, mão-de-obra qualificada, equipamentos e materiais de primeira qualidade, suficientes à realização dos serviços.



- 4.5 – Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar pessoas ou materiais, em decorrência de erro dos serviços objeto do presente instrumento, que sobrevenham em prejuízo do contratante ou terceiros, sem quaisquer ônus para o contratante.
- 4.6 – Permitir que seus empregados, caso venham a trabalhar nas dependências do contratante, sejam vistoriados pela Segurança Interna.
- 4.7 - Manter o contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento destes serviços.
- 4.8 – Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo contratante, sem qualquer ônus para o contratante.
- 4.9 - A contratada responderá por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados na execução dos serviços nas dependências do contratante.
- 4.10 – Nos trabalhos desenvolvidos nas dependências do contratante, a contratada deverá manter e entregar os locais utilizados devidamente limpos e recuperados.
- 4.11– O exercício da fiscalização pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada.
- 4.12 – Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações técnicas, sob pena de rescisão contratual.
- 4.13- Relacionar-se com o TRF2 durante a execução do contrato por intermédio da fiscalização, quando solicitada. A contratada só deverá proceder a qualquer alteração na execução ou objeto do serviço com a autorização de um dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do serviço.
- 4.14 - Nos trabalhos desenvolvidos nas dependências deste Tribunal, assegurar a integridade física, isenta de riscos, das instalações e equipamentos já existentes ou executados na edificação, providenciando, onde necessário, a embalagem dos mesmos. Ao final dos serviços, se necessário, a contratada deverá entregar os locais onde se desenvolveram os serviços devidamente limpos e recuperados.
- 4.15 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.16 - Permitir o livre exercício da fiscalização credenciada pelo Tribunal. O exercício da fiscalização pelo Tribunal Regional Federal da 2ª região não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada.
- 4.17 - Facilitar a inspeção dos materiais por parte da fiscalização, facultando a esta o acesso aos depósitos ou qualquer outra dependência que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto do contrato.



4.18 - Concluído a entrega, a Contratada deverá providenciar a remoção de quaisquer detritos acumulados no local, se houver, considerando-se o mesmo terminado quando o ambiente estiver completamente limpo e depois de reparados os eventuais defeitos, que deverão ser realizados sem qualquer ônus, bem como os estragos feitos a qualquer obra ou bem público, ou particular, ou mesmo acidentes com pessoas.

4.19 - Arcar com todas as despesas decorrentes de eventual execução dos trabalhos, quer com insumos, quer com mão de obra, inclusive em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive com iluminação, instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, bem como todos os testes e inspeções técnicas necessárias à aceitação e recebimento dos mesmos.

4.20 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do serviço, se houver;

4.21 - Retirar do local todos os produtos com avaria impugnados pela fiscalização.

4.22 - A contratada será responsável pelo transporte horizontal e vertical dos materiais, equipamentos, ferramentas e funcionários necessários à entrega e amostra dos produtos.

4.23 - Fornecer toda mão de obra necessária à execução da entrega, com experiência comprovada e devidamente capacitada.

4.24 - Manter como profissional responsável pela entrega dos produtos aquele cujo currículo/acervo técnico tenha sido apresentado por ocasião da habilitação da empresa no processo de licitação, o qual deverá participar obrigatória e efetivamente da execução da mesma, e responder pelos eventuais problemas relativos ao contrato (profissional residente).

Eventuais substituições deste profissional só serão aceitas caso o substituto presente, comprovadamente por documentos, qualificação técnica compatível com a exigida na etapa de qualificação / habilitação da licitação, o qual deverá, uma vez aprovado pela fiscalização, cumprir todas as formalidades legais, inclusive com assunção da responsabilidade técnica.

4.25 - Responder, ainda, integral e exclusivamente pela idoneidade e comportamento de seus empregados e subordinados, assim como por todos os equipamentos entregues, afastando-os ou substituindo-os, sempre que exigido pela fiscalização, de forma incontinente, qualquer empregado que seja considerado inconveniente ou insatisfatório ao bom andamento do escopo do contrato ou ao interesse público.

4.26 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços no Tribunal, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o TRF2, pois que manterão contrato de trabalho com a empresa Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como



assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao TRF2 ou a terceiros, durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

4.27 - Permitir que seus empregados, caso venham a trabalhar nas dependências deste Tribunal, sejam vistoriados pela Segurança Interna.

4.28 - Manter o Tribunal a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

4.29 - Responderá a Contratada por qualquer acidente decorrente da entrega dos produtos que venha a ocorrer com seus empregados.

4.30 - Responsabilizar-se por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo da Contratante ou de terceiros, reparando, ou quando isto for impossível, indenizando, sem quaisquer ônus para o Tribunal.

4.31 - Oferecer na execução dos trabalhos, se necessário, a plena proteção contra riscos de acidentes (incluindo EPI's convencionais e demais materiais de segurança necessários), ao seu próprio pessoal e a terceiros, independente de transferência daqueles riscos às companhias ou institutos seguradores.

5 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de entrega é de 100 (cem) dias a contar da data de recebimento da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato.

6 - FORMA DE ENTREGA:

A entrega do material será efetuada na Seção de Segurança Orgânica do Tribunal Regional Federal, situado na Rua Acre, nº 80, Térreo, Centro – Rio de Janeiro, em dia útil e deverá ser agendada, antecipadamente, através dos telefones 2282-8792 / 2282-8793 / 2282-8794.

O descarregamento dos produtos ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

Não serão aceitos materiais cujas embalagens tenham evidências de terem sofrido danos.

Todos os produtos, que assim o exigirem, deverão apresentar certificação e/ou, estar em consonância com o Sistema Brasileiro de Certificação, cada um no respectivo Órgão competente (ex.: ANVISA, ABNT, INMETRO).

Todos os produtos deverão conter rótulos e/ou etiquetas com as seguintes



informações: data de fabricação, prazo de validade, número do lote do produto, nome do fabricante ou importador. Os rótulos não podem estar rasgados, descolados das embalagens, com manchas ou com letras ilegíveis.

7 - FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da data da aceitação (ATESTO) por parte do setor competente. Deverão estar inclusos no preço cotado pela empresa todos os impostos, fretes e demais encargos.

8 - PRAZO DE GARANTIA:

8.1 - Os certificados de garantia deverão ser entregues juntamente com os materiais.

8.2 - A garantia deverá ser integral, devendo cobrir qualquer defeito de fabricação dos equipamentos, quando em condições normais de uso.

8.3 - Durante o período da garantia, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.4 - O prazo mínimo de garantia dos produtos deverá ser de 12 (doze) meses para o dispositivo elétrico incapacitante, a partir da data do recebimento definitivo dos equipamentos e 90 (noventa) dias para os demais itens do kit.

8.5 - A assistência técnica, dentro do período de garantia, deverá ser do tipo: Coleta de material, destinando o equipamento à sede da Empresa para reparo técnico.

8.6 - Termos Gerais

8.6.1 A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da data do Chamado Técnico do serviço, para concluir o reparo do equipamento ou substituí-lo definitivamente por outro equipamento novo, do mesmo modelo ou superior;

8.6.2 Todas as despesas para a substituição, como transporte, frete e seguro, bem como a retirada e entrega dos equipamentos, serão às expensas da CONTRATADA;

8.6.3 A garantia deverá ser integral, devendo cobrir qualquer defeito de fabricação e desempenho dos equipamentos, componentes, quando em condições normais de uso e manutenção;

8.6.4 Durante o período da garantia, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, substituir ou reinstalar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e equipamentos empregados;



8.6.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone ou e-mail que registre os Chamados Técnicos efetuados pelo CONTRATANTE;

8.6.6 O recebimento dos Chamados Técnicos deverá ser disponibilizado, nos dias úteis, durante horário comercial.

8.6.7 O prazo máximo para o início do atendimento dos Chamados Técnicos, fazendo-se o pré-diagnóstico do problema, será de 6 (seis) horas corridas, contados após a confirmação formal do email com a informação do número de atendimento.

8.6.8 O email deverá ser recebido em até 24 horas após o envio, exceto nos sábados, domingos e feriados quando o recebimento se dará no primeiro dia útil subsequente à remessa.

9 – ENCARGOS DAS PARTES

As partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1 - O fornecedor deve:

- a) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da solicitação do TRF2, os materiais em que se verificar vícios, defeitos, ou incorreções;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao TRF2 ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;
- c) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do TRF2;
- d) responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento, dos materiais.

9.2 - O TRF2 deve:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;
- b) receber o objeto em dias úteis, no horário de 9 às 17hs na SEGORG;
- c) solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

10 – RECEBIMENTO DO OBJETO:

Os bens serão recebidos:

10.1 - provisoriamente: imediatamente depois de efetuada a entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações do Pregão. O recebimento provisório dar-se-á através de recibo aposto no documento fiscal, quando da sua entrega.

10.2 - definitivamente: depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderão exceder 10 (dez) dias, salvo caso



devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e conseqüente aceitação, através do atesto da Nota Fiscal.

11- SANÇÕES:

11.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 11.1.1 apresentar documentação falsa;
- 11.1.2 fraudar a execução do contrato;
- 11.1.3 comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.4 cometer fraude fiscal; ou
- 11.1.5 fizer declaração falsa.

11.2 Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

11.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “4”, “5” e “6” abaixo, com as seguintes penalidades:

- 11.3.2 advertência;
- 11.3.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), por prazo não superior a dois anos;
- 11.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 11.3.5 impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

11.4. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



11.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.6. Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais da Contratada especificadas no edital e Termo de Referência, a CONTRATADA, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa entre 0,1% E 0,5% do valor do contrato, por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2% se descumprido mais de um item obrigatório concomitantemente.

11.7- O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.7.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.7.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

Maiores esclarecimentos com a Coordenadoria de Segurança e Logística do TRF da 2ª Região, através dos telefones 2282-8792 / 2282-8793 horário de 12:00 às 19:00h em dias úteis.

